



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA – PROEG – N.º 03/2008

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de normatizar os procedimentos relativos a Programas de Mobilidades Acadêmicas com Instituições do Exterior,

R E S O L V E

Expedir a presente Instrução Normativa, que estabelece normas e procedimentos com vistas à Mobilidade Acadêmica da Universidade Federal do Pará (UFPA) com Instituições de Ensino Superior do Exterior, nos seguintes termos:

1. A Mobilidade Acadêmica, de que trata a presente Instrução, alcança somente estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFPA e em cursos de nível equivalente em Instituições de Ensino Superior do Exterior.
2. As Instituições comprometer-se-ão a:
  - 2.1. Dar ampla divulgação institucional ao Programa de Mobilidade Acadêmica, informando o percurso curricular de seus cursos, assim como as possibilidades e exigências para realização dos mesmos;
  - 2.2. Fornecer programas e ementas oficiais das atividades curriculares/disciplinas, para análise prévia por parte das Instituições;
  - 2.3. Emitir, através da Coordenação Acadêmica do estudante, o Plano de Estudos, com a relação das atividades curriculares/disciplinas que serão cursadas e o tempo de permanência no Exterior;
  - 2.4. Emitir documento específico com o rendimento escolar de cada atividade curricular/disciplina já cursada pelo estudante, provendo meios para a conversão necessária na Instituição receptora;
  - 2.5. Analisar, caso a caso, a possibilidade de matrícula nas atividades curriculares/disciplinas, em obediência às normas da Instituição receptora;
  - 2.6. Emitir, através da Unidade responsável, a Carta de Aceite do Estudante Estrangeiro e remetê-la ao estudante ou a sua Instituição de origem;
  - 2.7. Estabelecer o registro acadêmico do estudante estrangeiro com vínculo temporário, enquanto Instituição receptora;
  - 2.8. Garantir ao estudante a continuidade de seus estudos, quando de seu retorno;
  - 2.9. Emitir, ao final da permanência do estudante estrangeiro com vínculo temporário, certificados comprobatórios das atividades/disciplinas cursadas com as respectivas freqüências e resultados finais obtidos.
3. O estudante participante de Programa de Mobilidade Acadêmica deverá submeter-se às normas e procedimentos vigentes no País e na Instituição receptores, responsabilizando-se pela obtenção do visto de permanência e demais exigências legais, pelos custos gerais de deslocamento entre o País de origem e o País receptor e pelos necessários a sua subsistência (transporte, habitação, alimentação, vestuário, educação, saúde, dentre outros).
4. O estudante da UFPA, para participar da Mobilidade Acadêmica com Instituições de Ensino do Exterior, deverá ter integralizado todas as atividades previstas do primeiro período letivo e não estar realizando atividades do último período letivo.
  - 4.1. O tempo máximo de permanência do estudante da UFPA no Exterior para fins de Mobilidade Acadêmica não deverá exceder 1 (um) ano, permitindo-se, excepcionalmente, e com a anuência da Unidade/Subunidade, a extensão desse prazo por mais 6 (seis) meses.

4.2. O estudante da UFPA terá computado o tempo de afastamento na contagem do tempo máximo para a integralização do respectivo percurso acadêmico, sendo esse período registrado pelo Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC), da UFPA, que promoverá as ações em conformidade com o Regimento Geral e Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA.

5. A Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (ARNI), da UFPA, intermediará junto às Instituições do Exterior as possibilidades de intercâmbio com vistas à Mobilidade Acadêmica, comunicando a essas, as potencialidades de oferta da UFPA e junto às Unidades e Subunidades da UFPA, as áreas e cursos das Instituições receptoras no Exterior;

6. O estudante estrangeiro, interessado em realizar a Mobilidade Acadêmica com a UFPA, deverá remeter à ARNI, até 30 (trinta) dias antes do início do seu primeiro período letivo na Instituição, os documentos previstos em 7.1, 7.2 e 7.3, que também serão avaliados pela Unidade ou Subunidade de destino;

7. O estudante estrangeiro deverá se deslocar para a capital paraense com a antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do primeiro período letivo a ser cursado, para dar seqüência à tramitação de sua vinculação e matrícula, sendo acolhido pela ARNI e pela Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), da UFPA, recebendo o Guia de Orientação Acadêmica, formalizando em seguida a solicitação de habilitação à matrícula no CIAC, apresentando os seguintes documentos:

7.1. Cópia de histórico escolar, com os programas das atividades/disciplinas cursadas;

7.2. Declaração atualizada de vínculo com sua Instituição de origem e o Plano de Estudos das atividades acadêmicas a serem cursadas na UFPA, identificando a Unidade ou Subunidade Acadêmica e o período de permanência;

7.3. Comprovante de conhecimento básico da Língua Portuguesa (certificado de realização de curso de Língua Portuguesa ou realização da atividade/disciplina Língua Portuguesa no Histórico Escolar ou teste de proficiência em Língua Portuguesa). No caso de não possuir pelo menos um desses documentos, o estudante apresentará declaração relativa à necessidade de realizar curso de Língua Portuguesa para Estrangeiro;

7.4. Passaporte com visto de permanência no Brasil;

7.5. Duas fotos 3X4.

a) O estudante estrangeiro, que não apresentar documento de conhecimento da Língua Portuguesa e declarar a necessidade de realizar curso de Língua Portuguesa para Estrangeiro, será matriculado nessa atividade, oferecida preferencialmente pela Faculdade de Letras Estrangeiras Modernas (FALEM), da UFPA, com a intermediação, se necessária, da ARNI.

8. Estando apto à matrícula, o estudante estrangeiro receberá um número de matrícula especial fornecido pelo CIAC e terá acesso a todos os serviços disponibilizados aos discentes regularmente matriculados na UFPA, sendo em seguida encaminhado à Unidade ou Subunidade para efetivação de matrícula em atividades acadêmicas.

9. A presente Instrução Normativa não se aplica aos participantes do Programa Estudante Convênio de Graduação - PEC-G.

10. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, sendo os casos omissos resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFPA.

Belém, 4 de dezembro de 2008

Prof. JOSÉ AUGUSTO NUNES FERNANDES  
Pró-Reitor de Ensino de Graduação, em exercício.